



ESTADO DE GOIÁS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202400053000053

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

**Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos**

**PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 77/2024**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL. ALIENAÇÃO DE SUCATA DE VEÍCULOS. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

0.1. Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação (58036221), sobre os termos do Edital e Anexos do Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2024, tendo como objeto a **alienação de sucata de veículos**, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento editalício.

0.2. Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), e refere-se ao maior preço cotado no mercado consumidor.

0.3. A projeção de execução é de **12 (doze) meses**.

0.4. **É o relatório. Passemos à análise.**

0.5. A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, **alienações**, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

0.6. Conforme destacado em manifestações anteriores desta Gerência Jurídica sobre o tema, as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 foram revogadas. No atual ordenamento, disciplinado pelo RILC, com base no inciso IV do art. 40 da Lei das Estatais, temos os denominados procedimentos de licitação e a contratação direta.

0.7. As licitações da METROBUS, nos termos do art. 21 do RILC, serão processadas com base nos seguintes ritos: *i*) licitação pelo rito da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, e *ii*) licitação pelo rito do procedimento ordinário.

0.8. No caso em análise, estamos diante da pretendida alienação de sucata de veículos.

0.9. Por isso, foi definido no Edital que a licitação observará o procedimento ordinário e terá como critério a maior oferta de preço.

0.10. As regras para apresentação de propostas e de lances estão em consonância com o art. 35, III, do RILC.

0.11. Ainda nos termos do art. 35, a Gerência de Manutenção da Frota **definiu claramente o objeto** a ser contratado por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

0.12. O Termo de Referência também inclui a **justificativa para a contratação** e os **valores estimados**, detalhados em planilha orçamentária anexada aos autos.

0.13. Analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, verificamos que obedecem aos princípios básicos dispostos no RILC-METROBUS, no art. 2º, quais sejam: da **Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Objetivo.**

- 0.14. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de fixação da data da sessão pública presencial antes da publicação do Edital, conforme o art. 59, I, do Regulamento.
- 0.15. Em relação o art. 51 do RILC, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esclareceu-se que o enquadramento previsto nos incisos I ao III não será possível.
- 0.16. Isso porque as peculiaridades do objeto em questão impedem que o mencionado favorecimento seja vantajoso para a Estatal, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no art. 52, II do mesmo Regulamento.
- 0.17. Quanto à exigência de apontamento de recursos orçamentários, esta não se aplica à presente licitação, em razão da natureza da contratação (alienação).
- 0.18. Por outro lado, a exigência de indicação de **Gestor e fiscal para o contrato** a ser firmado foi devidamente atendida.
- 0.19. Também consta dos autos **manifestação da Comissão de Avaliação** designada para esta finalidade.
- 0.20. A **Minuta Contratual**, juntada aos autos, está em consonância com os ditames legais, nos termos do art. 157 do RILC-METROBUS.
- 0.21. Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.
- 0.22. Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado de Goiás.
- 0.23. Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - RITCE.
- 0.24. Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024 da Controladoria-Geral do Estado.
- 0.25. Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de

caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

0.26. **É o Parecer, S.M.J.**

0.27. À consideração superior.

**Samuel Costa**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 38.278

## **DESPACHO**

**ADOTO**, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

**Estênio Primo**  
Gerente Jurídico  
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS  
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 01 dias do mês de abril de  
2024.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 01/04/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 01/04/2024, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58418082** e o código CRC **BA14FA6D**.

GERÊNCIA JURÍDICA  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº  
202400053000053



SEI 58418082